



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA NO AUXÍLIO A ADMINISTRAÇÃO DESTA CÂMARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI, com sede na Rua: Abdias Veras, 1103 - centro, na cidade de Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob nº 04.247.196/0001-74, representada neste ato por seu titular, senhor ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Vereador e Presidente, residente e domiciliado na cidade de Castelo do Piauí, à Rua: Miguel Couto, 436 / COHAB, portador da Carteira de Identidade, nº - 2.283.311-PI e CPF nº - 000.567.393-38, doravante denominados CONTRATANTE e do outro lado ERINALDO BESERRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 044.482.643-27 e identidade nº 2.997.394 – SSP-PI, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Castelo do Piauí, à Rua Peru, S/N Bairro Bela Vista, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado CONTRATADO, respectivamente, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços como MOTORISTA a Administração da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, que o CONTRATADO prestará a CONTRATANTE.

Cláusula Segunda:

- a) A operacionalização dos serviços ora contratado será desenvolvido pelo contratado, através de serviço de direção veicular no veículo desta Casa Legislativa, em viagens a serviço de interesse deste órgão, conduzindo vereadores ou servidores.
- b) O valor do presente CONTRATO é de R\$-12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS), divididos em 11 parcelas iguais de R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) mensais.
- c) O valor do presente CONTRATO deverá ser pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

Cláusula Terceira:

O prazo de duração deste Contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01.02.2021 e se encerrará em 31.12.2021.

Cláusula Quarta:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, independente de intervenção judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização:



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1010

Cláusula Quinta:

Fica eleito o Foro da cidade de Castelo do Piauí - PI., para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes neste momento, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firma por si e seus sucessores o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que vão por todos assinados.

Castelo do Piauí (PI), 01 de fevereiro de 2021.



Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Contratante



Erinaldo Beserra Lima
Contratado

Erinaldo Beserra Lima
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. JOELMA FREITAS OLIVEIRA CPF: 005.220.053-09
2. Jefferson Alexandre da Silva Junior CPF: 055.793.273-40



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
"Um Parlamento Ético e Democrático"



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Jurídica, para o exercício de 2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 04.247.196/0001-74.

CONTRATADO: ERINALDO BESERRA LIMA

CPF: 044.482.643-27

RG: 2.997.394

ENDEREÇO: Rua Peru, S/N, Bairro Bela Vista, CEP 64340-000, Castelo do Piauí- PI.

Valor: O valor do presente CONTRATO é de R\$-12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS), divididos em 11 parcelas iguais de R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) mensais.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Antonio Jadeilson Pereira de Araújo

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI
CNPJ 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

VII – fornecer ao Contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA. Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês de janeiro, nos termos da Lei n. 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Câmara Municipal de Betânia do Piauí de 2021, no Elemento de Despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR. O Contratante pagará à Contratada o valor global na cifra de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), divididos em 11 parcelas iguais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO. A recomposição dos custos dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

§ 1º O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo (a) Fiscal de Contrato nomeado (a) por portaria.

Parágrafo único. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§ 1º Em caso de aplicação de multas, o Contratante observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Inexigibilidade.

§ 2º As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante.

§ 3º As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO. O presente Contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS. Dos atos do Contratante decorrentes da aplicação da Lei n. 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição digitada, dirigida ao Presidente da casa legislativa, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO. O extrato do presente Contrato será no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n. 8.666/93, suas alterações e preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Betânia do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e em presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Betânia do Piauí, PI, 11 de fevereiro de 2021.

André Rodrigues Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI
Contratante

Domingos de Sousa Oliveira
Sócio Administrador
Contratada

ANDRÉ RQ
PRESIDENTE
CPF

Testemunhas:

Nome: André Augusto Ferreira CPF: 060.375.44

Nome: Jecson Romão Silva CPF: 025.695.67



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
"Um Parlamento Ético e Democrático"

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada na área Jurídica, para o exercício de 2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí
04.247.196/0001-74.

CONTRATADO: ERINALDO BESERRA LIMA

CPF: 044.482.643-27

RG: 2.997.394

ENDEREÇO: Rua Peru, S/N, Bairro Bela Vista, CEP 64340-000
Piauí-PI.

Valor: O valor do presente CONTRATO é de R\$-12.100,00 (DOZE REAIS), divididos em 11 parcelas iguais de R\$-1.100,00 (HUM REAIS) mensais.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

ERRATA EXTRATO CONTRATO

Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato.
Torna-se público para conhecimento dos interessados a Retificação relacionado abaixo referente extrato de contrato nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de fevereiro de 2021 – edição. IVCCCLXI.

Onde se lê:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO 2021

Leia - se:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MOTORISTA A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Castelo do Piauí – PI, 16 fevereiro de 2021.

ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA
Controlador Interno



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí - PI
Rua - Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ - 04.247.196/0001-74 Fone - (86) 3247-1434

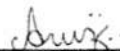
ERRATA EXTRATO CONTRATO

Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato. Toma-se público para conhecimento dos interessados a Retificação relacionado abaixo referente extrato de contrato nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de fevereiro de 2021 - edição. IVCCCLXI.

Onde se lê:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO 2021

Leia-se:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MOTORISTA A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Castelo do Piauí - PI, 16 fevereiro de 2021.


ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA
Controlador Interno



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
"Um Parlamento Ético e Democrático"



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

OBJETO: Prestação de serviços como recepcionista da administração da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 04.247.196/0001-74.

CONTRATADO: MARIA ALBENE LIMA

CPF: 849.681.253-72

RG: 3.842.510


ENDEREÇO: Rua Nilo Lima, S/N, Bairro centro, CEP 64340-000, Castelo do Piauí- PI.

Valor: O presente é de R\$-12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS), divididos em 11 parcelas iguais de R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) mensais.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.


Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 21/2021 - G/P

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Nº 54 de 19 de dezembro de 2008 e da Constituição Federal,

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear a Senhora GILTÂNIA ALVES DA SILVA ROCHA, portadora do RG Nº 2.802.863 SSP/PI, inscrito no CPF Nº 945.116.913-4 para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE, denominação DAS-2, do município de Guaribas, que se acha vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas - PI, em 01 de fevereiro de 2021.


Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 22/2021 - G/P

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Nº 54 de 19 de dezembro de 2008 e da Constituição Federal,

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear a Senhora IRATELMA DUARTE DA SILVA, portadora do RG Nº 2.414.902 SSP/PI, inscrito no CPF Nº 029.791.663-75 para exercer o cargo comissionado de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, denominação DAS-1, do município de Guaribas, que se acha vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas - PI, em 01 de fevereiro de 2021.


Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 003/2021

Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato.
Torna-se público para conhecimento dos interessados a Retificação relacionado abaixo referente extrato de contrato nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de fevereiro de 2021 – edição. IVCCCLXI.

Onde se lê:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Leia - se:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Castelo do Piauí – PI, 16 março de 2021.

ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA
Controlador Interno



Id:0E288523790635CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
 CNPJ 01.612.570/0001-03
 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Presencial nº 012/2021

Interessado: Município de Campo Grande do Piauí - PI.
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet para o Município de Campo Grande do Piauí – PI e suas Secretarias.
 Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.
 Valor Estimativo: R\$ 30.198,43 (trinta mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).
 Data da Sessão: 31 de março de 2021.
 Horário de início da sessão: 10:00 horas.
 Endereço: Rua Manoel de Carvalho, nº 124, Cep: 64.578-000, Campo Grande do Piauí - PI.
 Telefone/e-mail: (89) 3476-0076/cgplicitacao@gmail.com
 Maiores informações poderão ser adquiridas junto a CPL, no endereço acima citado, 05 dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min às 12h00min.

Campo Grande do Piauí - PI, 16 de março de 2021.

James Nicolau Bezerra Sousa
 Pregoeiro

Id:0047CE6FD1A234D2



Estado do Piauí
 Câmara Municipal de Castelo do Piauí
 Castelo do Piauí – PI
 Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
 CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

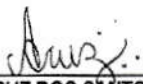
ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 003/2021

Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato.
 Toma-se público para conhecimento dos interessados a Retificação relacionado abaixo referente extrato de contrato nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 15 de fevereiro de 2021 – edição. IVCLXXI.

Onde se lê:
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Leia - se:
 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Castelo do Piauí – PI, 16 março de 2021.


 ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA
 Controlador Interno



Id:09FEB4BA606830E0

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

DECRETO Nº006, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art.90, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e:

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e óbitos detectados da COVID-19 no âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos, capacidade instalada de leitos clínicos e UTIs na rede assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre o exercício da atividade econômica e os mecanismos sanitários indispensáveis a evitar a propagação viral no município de Lagoa Alegre-PI

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 16 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Município de Lagoa Alegre-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 16 e 17 de março de 2021:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral só poderá funcionar até as 17h, reduzido o fluxo de pessoas e cumprindo os protocolos sanitários;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária, em articulação com o apoio da Polícia Militar, quando houver necessidade.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas em locais públicos;
- III - direção sob efeito de bebida alcoólica.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

Art. 4º - A partir das 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

(Continua na próxima página)